



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56 centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI PMI Nº 946/2018

“DIPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (FMEI).”

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação Infantil-FMEI, do município de Ibitirama-ES, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados a implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto pelos integrantes do Conselho Municipal de Educação e pelos representantes do Poder Legislativo que formam a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes, cujo Presidente, será eleito mediante votação entre todos os membros.

Paragrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O FMEI tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de Educação ou equivalentes, especificamente no que se refere ao Edital de Chamada Pública nº 001/2018, do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor:

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – prestar contas da gestão financeira.

Art. 5º. Constituem recursos do FMEI:

- I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – os recursos transferidos do estado ou do município;
- III – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- IV – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º. O saldo positivo do FMEI, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo;

§ 2º. Os recursos do FMEI serão movimentos em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, sediado no município.

Art. 6º. Compete ao Conselho Gestor, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados no FMEI:

- I – fixar as diretrizes operacionais do FMEI;
- II – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- III – analisar e aprovar as contas do FMEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Av. Anisio Ferreira da Silva, 56 centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1157/1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

IV – promover o desenvolvimento do FMEI e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

V – apresentar relatório de suas atividades.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA, na LOA e na LDO, para adequação da presente lei e inserção da mesma no município de Ibitirama-ES.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário, mediante decreto.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025, conforme prazo fixado na Lei Estadual nº 10.787/2017.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 05 de Julho de 2018.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal